



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2020.07.29.01**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA**

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

**OBJETO:** Locação de imóveis destinados para uso como ponto de abrigo e resguarda do Material Arqueológico da Praia de Ponta Grossa.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.01.13.122.0100.2.082

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.36.00

**DATA DE EMISSÃO:** 29 de julho de 2020.

**ORDENADOR DE DESPESA:** MANUEL DE FREITAS FILHO

**JULHO/2020**

## 1. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Refere-se à avaliação de um imóvel para fins de locação, situado na cidade de Icapuí-CE, terreno próprio, construído em alvenaria, com cobertura em telha cerâmica e forro PVC, situado na praia de Ponta Grossa de Icapuí, Rua Praia de Ponta Grossa, S/N, CEP:62.810-000 com uma área total construída de 85,00 m<sup>2</sup> (Oitenta e Cinco Metros Quadrados), sendo 5,00 m (Cinco Metros) de largura e 17,00 m (Dezessete Metros) de comprimento.

## LOCALIZAÇÃO:

O imóvel está localizado na Rua Praia de Ponta Grossa, S/N Centro, CEP: 62.810-000, Icapuí-CE.

## 2. PROPRIETÁRIO:

Sr. João Crispim da Silva, portador do CPF 241.855.663-87. Residente e domiciliado na Rua Praia de Ponta Grossa, S/N, Praia de Ponta Grossa, CEP: 62.810-000, Icapuí-CE.

## 3. INTERESSADO:

Secretaria de Turismo e Cultura de Icapuí-CE.

## 4. AVALIADORES:

- Lorena Thaís Freitas de Oliveira;
- Úrsula Cristina Batista Maia Silva;
- Geovani Alves da Costa.

## 5. OBJETIVO DO TRABALHO:

Estimativa de mercado para fins de locação.

## 6. NÍVEL DE RIGOR:

Normal, de acordo com a NBR-14.653-2.

## 7. SISTEMÁTICA DE TRABALHO:

Durante o trabalho, adotaram-se os seguintes procedimentos:

- a) Em vistoria a região nota-se uma tendência de uso misto (residencial e comercial), rua dotada de asfalto, água, iluminação pública, linha telefônica (fixa e móvel). O imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso.
- b) Na pesquisa de mercado foram encontrados diversos preços. Para prédios: método comparativo de dados de mercado, utilizando-se de pesquisa de preços de imóveis localizados em áreas próximas ao imóvel em questão ou quando da obtenção de dados suficientes, utilizando de metodologia científica (estatística inferencial).

d) As instalações hidráulicas e elétricas estão em bom estado de conservação e uso.

### 8. REGIÃO:

Trata-se de zona urbana do município de Icapuí-CE, com infraestrutura de energia elétrica e telefone, rua com pavimento asfáltico e abastecimento de água.

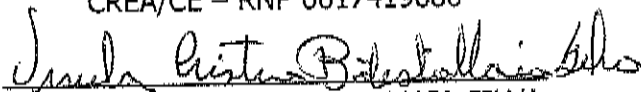
### 9. CONCLUSÃO:

Valor observado na presente avaliação para imóvel avaliando na Praia de Ponta Grossa, Bairro Praia de Ponta Grossa, S/N, Icapuí-CE, consoante as normas brasileiras de avaliação vigentes, em 15 de julho de 2020, considerando o valor de locação, em números redondos é de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais). Não tendo mais a acrescentar, encerramos nosso trabalho de avaliação para apreciação de Vossa Senhoria, prontificando-nos a prestar quaisquer esclarecimentos ou dúvidas adicional que possam surgir. O Laudo Técnico apresentado está confeccionado em uma só face com 02 (duas) folhas, rubricadas e esta última, datada e assinada pelos avaliadores.

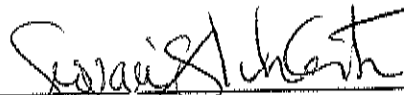
Icapuí-CE, 15 de julho de 2020



LORENA THAÍS FREITAS DE OLIVEIRA  
Engenheira Civil  
CREA/CE – RNP 0617419680

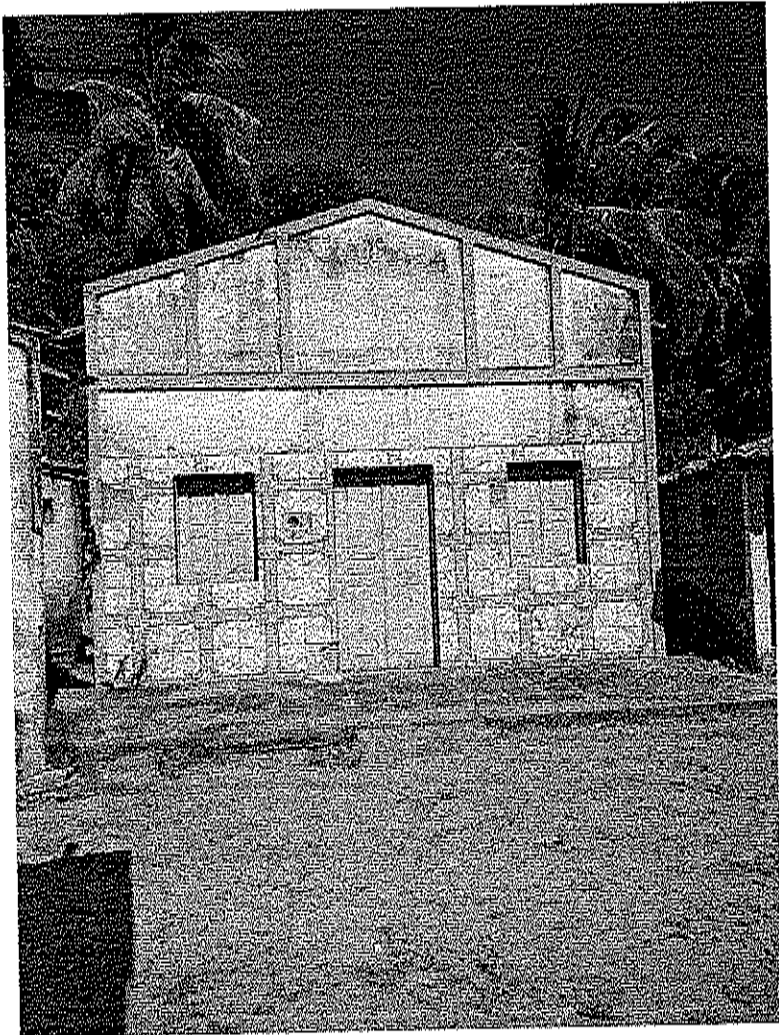


URSULA CRISTINA BATISTA MAIA SILVA  
Coordenadora de Obras e Serviços Públicos



GEOVANI ALVES DA COSTA  
Fiscal de Tributos

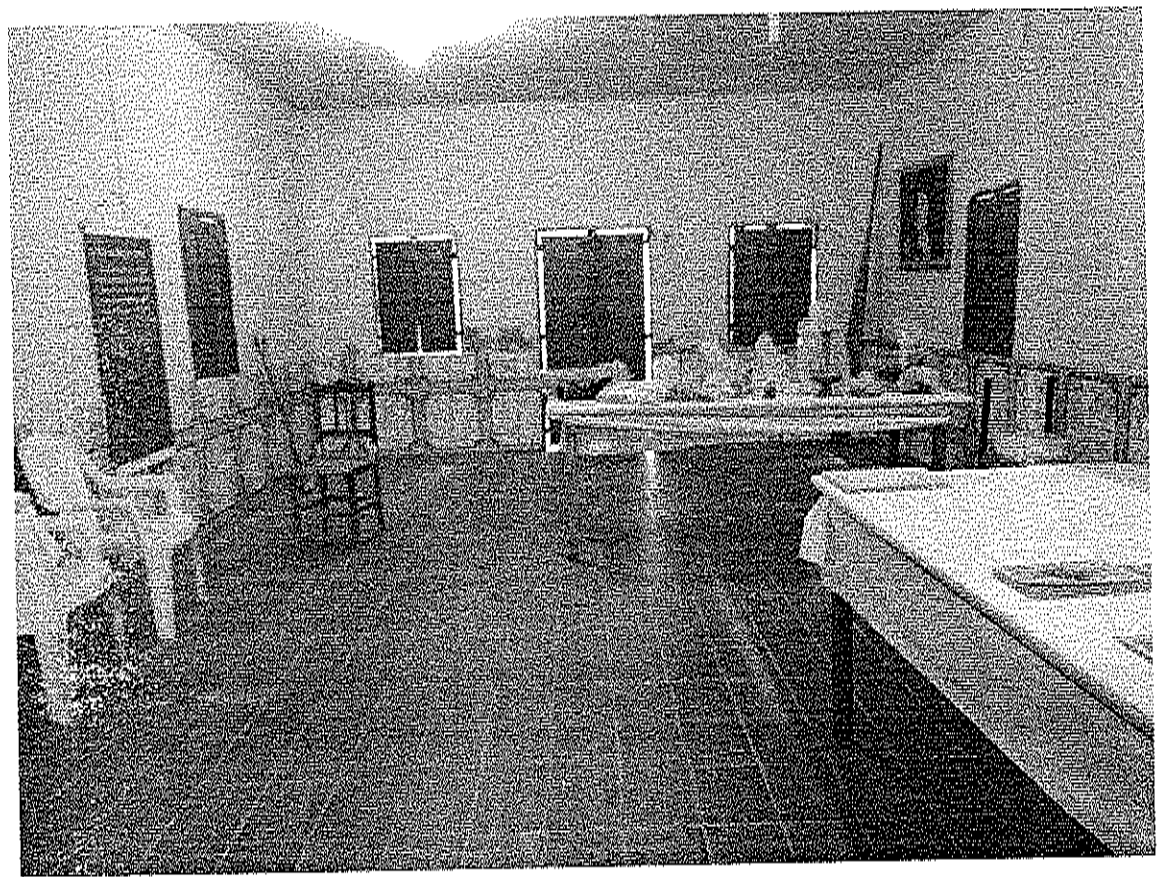
ANEXO



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20200650710**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

COMPLEMENTAR à  
CE20180371193



**1. Responsável Técnico**

**LORENA THAÍS FREITAS DE OLIVEIRA**  
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 0617419680  
Registro: 334545GE

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**  
**PRAÇA ADAUTO RÓSEO**  
Complemento:  
Cidade: **ICAPUÍ**

Bairro: **CENTRO**  
UF: **CE**

CPF/CNPJ: **10.383.593/0001-57**  
Nº: **1229**  
CEP: **62810000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 600,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA PRAIA DE PONTA GROSSA**

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **PONTA GROSSA**

Cidade: **ICAPUÍ**

UF: **CE**

CEP: **62810000**

Data de início: **06/07/2020**

Previsão de término: **06/07/2021**

Coordenadas Geográficas: **-4.629103, -37.499965**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **JOÃO CRISPIM DA SILVA**

CPF/CNPJ: **241.855.663-87**

**4. Atividade Técnica**

15 - Elaboração

Quantidade

Unidade

66 - Laudo > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > AVALIAÇÃO  
PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8.1.1 - EM ÁREA URBANA

85,00

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

LAUDO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL TÉRREO COM ÁREA TÉRREA CONSTRUÍDA DE 85,00 M² DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NÃO OPTANTE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**LORENA THAÍS FREITAS DE OLIVEIRA - CPF: 082.929.104-09**

*Icapuí* 31 de *Julho* de 2020

Local

data

**MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CNPJ: 10.383.593/0001-57**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 88,78**

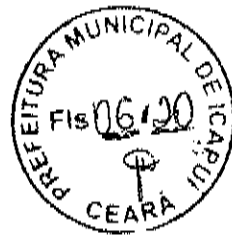
Registrada em: **15/07/2020**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8214090466**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 03529  
Impresso em: 31/07/2020 às 12:02:42 por: .lp: 189.127.38.228





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de inscrição

**241.800.533-87**

Nome  
**JOAO CRISPIM DA SILVA**

1333260-87

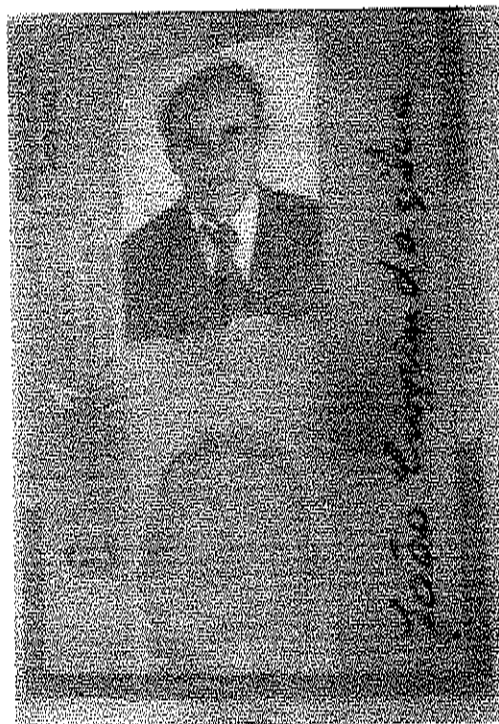
JOAO CRISPIM DA SILVA

Realizando Origem de Fretes  
Cambida Carneiro de Silva

Aracati-Ce. 13/09/83

Co. S. de Cimento M. L. L. S. P. L. S.  
R. 21 Cart. de Aracati-Ce

*Carneiro*







**DADOS GERAIS DO CONTRATO**

Data: 15/07/2020  
 Valor: R\$ 24.840,00  
 Valor em Letras: Vinte e Quatro Mil e Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Quatro Centavos  
 Valor em Dígitos: 24.840,00  
 Valor em Escrita: Vinte e Quatro Mil e Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Quatro Centavos

**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Nome: [ ]  
 Endereço: [ ]  
 Cidade: [ ]  
 Estado: [ ]  
 CEP: [ ]

**DADOS DO ESTABECIMENTO**

Nome: [ ]  
 Endereço: [ ]  
 Cidade: [ ]  
 Estado: [ ]  
 CEP: [ ]

**CUSTO DE DISPONIBILIZAÇÃO E PARCELAMENTO SOCIAL**

Valor: R\$ 24,84  
 Valor em Dígitos: 24,84

Item	Valor	Valor em Dígitos	Valor em Escrita
ICMS	23,84	23,84	23,84
FIS	23,84	23,84	23,84
COFINS	23,84	23,84	23,84

**DEMANDA CONSCIENTE**

Valor: R\$ 24.840,00  
 Valor em Dígitos: 24.840,00  
 Valor em Escrita: Vinte e Quatro Mil e Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Quatro Centavos

**PERÍODO DE PAGAMENTO**

Período: [ ]  
 Valor: R\$ 24.840,00  
 Valor em Dígitos: 24.840,00  
 Valor em Escrita: Vinte e Quatro Mil e Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Quatro Centavos

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

[ ]

**ASSINATURAS**

do Cliente: [ ]  
 do Entregador: [ ]  
 do Nota Fiscal: [ ]

**VALORES**

Valor Total: R\$ 24.840,00  
 Valor em Dígitos: 24.840,00  
 Valor em Escrita: Vinte e Quatro Mil e Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Quatro Centavos





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO CRISPIM DA SILVA  
CPF: 241.855.663-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:56:29 do dia 19/05/2020 <hora e data de Brasília>.

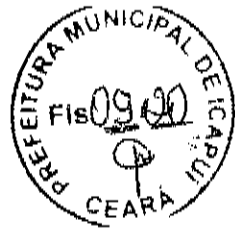
Válida até 15/11/2020.

Código de controle da certidão: **BD6E.1B07.E84C.8932**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 202009262314**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	*****
CNPJ / CPF:	241855663-87
RAZÃO SOCIAL:	*****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 29/07/2020 ÀS 06:59:13  
VÁLIDA ATÉ 27/09/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)

## REQUISIÇÃO

Da: Secretaria de Cultura e Turismo

A: Comissão Permanente de Licitações

**Objeto: Locação de imóveis destinados para uso como ponto de abrigo e resguarda do Material Arqueológico da Praia de Ponta Grossa,**

Pelo presente comunico a necessidade da Secretaria de Cultura e Turismo na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para uso como ponto de abrigo e resguarda do Material Arqueológico da Praia de Ponta Grossa. Tendo em vista que nossa Secretaria não dispõe de espaço físico adequado e condições financeiras para a construção de imóvel, vimos através deste solicitar a abertura de processo licitatório para a locação de um imóvel. Tal solicitação justifica-se pela necessidade da administração do Município de Icapuí.

Um imóvel de propriedade do Sr. João Crispim da Silva, com área de 85,12m<sup>2</sup>, sito à Rua Praia de Ponta Grossa, S/N, Icapuí-CE.

*De acordo com o artigo 24, inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.*

JUSTIFICATIVA - Considerando vários fatores favoráveis como um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para uso como ponto de abrigo e resguarda do Material Arqueológico da Praia de Ponta Grossa do Município de Icapuí.

Informamos o valor do imóvel e locador:

Um imóvel de propriedade do Sr. João Crispim da Silva, portadora do CPF nº 241.855.663-87, RG Nº 1323260-87 SSP/CE, com área de 85,12m<sup>2</sup>, sito à Praia de Ponta Grossa, S/N, em Icapuí, Estado do Ceará, com o valor mensal R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Icapuí-CE, 28 de julho de 2020.



**Manuel de Freitas Filho**  
Secretário de Cultura e Turismo



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



**Da:** Secretaria de Cultura e Turismo  
**Para:** Departamento de Contabilidade  
**Assunto:** Solicitação de verificação de dotação orçamentária

Solicito verificação de dotação orçamentária suficiente no orçamento vigente, para atender ao **PEDIDO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para instalação imediata da Secretaria de Cultura e Turismo, visando atender à necessidade dos munícipes de Icapuí-CE.

Icapuí-CE, 28 de julho de 2020.

---

Manuel de Freitas Filho  
Secretário de Cultura e Turismo



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Do: Departamento de Contabilidade

Para: Ilmo. Sr. MANUEL DE FREITAS FILHO, Secretário de Cultura e Turismo.

Assunto: Apresento dotação orçamentária para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para uso como ponto de abrigo e resguarda do Material Arqueológico da Praia de Ponta Grossa.

10 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.122.0100.2.082- GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Icapuí-CE, 28 de julho de 2020.

Janice da Silva Pereira  
Coordenadora de Contabilidade



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



REQUISIÇÃO

**MANUEL DE FREITAS FILHO**, Secretário de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**REQUISITA**, desta Assessoria Jurídica parecer acerca da **Locação de imóveis destinados para uso como ponto de abrigo e resguarda do Material Arqueológico da Praia de Ponta Grossa**,

De acordo com o Laudo de Avaliação o preço para locação dos imóveis será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) (seiscentos reais) mensais, por um período de 12(doze) meses, perfazendo um total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Icapuí-CE, 28 de julho de 2020.

Manuel de Freitas Filho  
Secretário de Cultura e Turismo





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PARECER

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento licitatório, modalidade dispensa de licitação, instruído com os seguintes documentos:

1. Requisição da Contratação, com a justificativa de escolha do imóvel;
2. Laudo de Avaliação quanto ao preço a ser pago;
3. Justificativa de Dispensa de Licitação, contendo: Caracterização da Situação e Objeto do Contrato; Razão de Escolha; Preço e sua Justificativa; Justificativa da Contratação; Fundamento Legal; e, Dotação Orçamentária.

É a síntese do necessário. Passa-se a opinar.

Em princípio, verifica-se que os textos e documentos em análise guardam conformidade com as principais exigências legais preconizadas pela Lei N.º. 8.666/93.

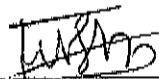
Noutro giro, verifica-se que o presente procedimento encontra esteio no 24, X da 8.666/1993, o qual dispõe que é dispensável a licitação "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". Ainda, deve-se observar o estabelecido no art. 26 da lei 8.666/1993.

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, opinamos que se proceda a RATIFICAÇÃO pelo Sr. Manuel de Freitas Filho, Secretário de Cultura e Turismo, e dada a devida PUBLICAÇÃO posterior do extrato devido, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

É o parecer.

S. M. J.

Icapuí-CE, 29 de julho de 2020.

  
Fábio Henrique da Silva Bezerra  
OAB-CE32.254  
Assessoria Jurídica



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Secretário de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Icapuí - CE, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98.

**AUTORIZA:**

A abertura do Processo Administrativo para DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Art. 24, Letra X da Lei 8.666/93 de 21.06.1993, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

01. OBJETO: Locação de imóveis destinados para uso como ponto de abrigo e guarda do Material Arqueológico da Praia de Ponta Grossa, no município de Icapuí - Ceará.

02. UNIDADE: Secretaria de Cultura e Turismo.

03. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.13.122.0100.2.082.3.3.90.36.00

04. FONTE DE RECURSOS: Próprio

JUSTIFICATIVA: O procedimento faz-se necessário ainda, em virtude de o município não dispor de imóvel próprio para tal finalidade e ainda em virtude das características, localização, dimensões e destinação do imóvel, impossibilitando desta forma que o interesse público seja satisfeito através de outros imóveis que não os escolhidos.

Icapuí-CE, 29 de julho de 2020.

  
MANUEL DE FREITAS FILHO  
Secretário de Cultura e Turismo



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA N.º 2020.07.29.01

**Objeto:** Locação de imóveis destinados para uso como ponto de abrigo e resguarda do Material Arqueológico da Praia de Ponta Grossa.

AUTUAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2020, na sala da Comissão Permanente de Licitações, cumprindo o disposto na legislação pertinente. Autuo o despacho decisório de instauração de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e demais documentos que seguem, consideradas peças pré-existentes e essenciais ao procedimento administrativo, que se inicia. E, para constar, lavrei este termo. Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Icapuí-CE, 29 de julho de 2020.

Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS  
DESTINADOS PARA USO COMO PONTO DE ABRIGO E RESGUARDA DO  
MATERIAL ARQUEOLÓGICO DA PRAIA DE PONTA GROSSA

Processo N.º: 2020.07.29.01

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Icapuí, por determinação do Sr. Manuel de Freitas Filho, Secretário de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de DISPENSA de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, para a locação de um imóvel, pertencente ao Sr. João Crispim da Silva, localizado na Praia de Ponta Grossa, S/N, Icapuí/CE, para uso como ponto de abrigo e resguarda do material arqueológico da Praia de Ponta Grossa.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Caracterização da Situação e objeto do contrato:** O Município de Icapuí necessita locar o seguinte imóvel:

Um imóvel de propriedade do Sr. João Crispim da Silva, com área de 85,12m<sup>2</sup>, sito à Rua: Praia de Ponta Grossa, S/N, Icapuí-Ce.

**Razão da Escolha:** A escolha recaiu sobre os imóveis de propriedade do Sr. João Crispim da Silva, em razão de ser considerado vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para uso como ponto de abrigo e resguarda do Material Arqueológico da Praia de Ponta Grossa, conforme justificativas do Responsável, o Sr. Manuel de Freitas Filho, Secretário de Cultura e Turismo, conforme Requisição de 28/07/2020, em anexo ao processo e apresentar valores compatíveis com os praticados no mercado, conforme laudo em anexo ao processo.

**Do preço e sua justificativa:** Os preços a serem pagos pelo objeto da presente dispensa são da ordem total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme o Sr. Manuel de Freitas Filho, sendo o valor mensal, estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Imóveis, conforme abaixo discriminado:

- Um imóvel, com área de 85,12m<sup>2</sup>, sito à Praia de Ponta Grossa, S/N, Icapuí-CE, com valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor total no período de 12 (doze) meses de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Sendo que após consulta, constatou-se que referido valor está dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, conforme laudo de avaliação emitido pela comissão de avaliadores da Prefeitura Municipal de Icapuí, anexos ao processo. Comissão de avaliadores: Lorena Thaís Freitas de Oliveira – Engenheira Civil; Úrsula Cristina Batista Maia Silva – Membro e Geovani Alves da Costa – Membro.

**Justificativa** - Considerando vários fatores favoráveis como um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, possuindo dimensão necessária exata para seu funcionamento, sem necessidades de novos investimentos. Por outro lado, o preço é compatível com o preço de mercado conforme se faz prova a avaliação que faz parte integrante deste processo, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para uso como ponto de abrigo e resguarda do Material Arqueológico da Praia de Ponta Grossa, conforme justificativas do Sr. Manuel de Freitas Filho.

**Do fundamento Legal:** Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da Administração, cujas necessidades de instalação e



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso X, do "Códex Licitatório", vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em seu festejado livro Contratação Direta Sem Licitação:

Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Marçal Justem Filho leciona que

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252).

**Dotação orçamentária:** Para acorrer às despesas decorrentes da referida locação, serão utilizados recursos próprios previstos na dotação orçamentária abaixo especificada:

10 – Secretaria de Cultura e Turismo

01 – Secretaria de Cultura e Turismo

13.122.0100.2.082– Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Cultura e Turismo.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Icapuí-CE, 29 de julho de 2020.

  
Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente

  
Ana Queli de Castro Silva Costa  
Membro

  
Elinaldo Aves da Silva  
Membro





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa nº 2020.07.29.01, vem emitir a presente declaração de DISPENSA de licitação, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, bem como a Lei Federal nº. 8.245/91 (Lei do Inquilinato), para a locação direta de um imóvel, com área de 85,12m<sup>2</sup>, sito na Praia de Ponta Grossa, S/N, Icapuí-CE, com o valor mensal R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor total no período de 12 (doze) meses de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), nos termos das cláusulas e condições do Contrato de Locação, a ser pactuado pelas partes.

Desta forma, nos termos do art. 24, X, c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, vem comunicar ao Ilmo. Sr. Manuel de Freitas Filho, da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Icapuí-CE, 29 de julho de 2020.

  
Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente

  
Ana Queli de Castro Silva Costa  
Membro

  
Edinaldo Alves da Silva  
Membro



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

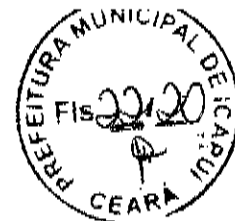
O Secretário de Cultura e Turismo do Município de Icapuí, o Sr. Manuel de Freitas Filho, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação, RATIFICAR a declaração de DISPENSA de licitação para a locação do imóvel de propriedade do Sr. João Crispim da Silva, destinado para uso como ponto de abrigo e resguarda do Material Arqueológico da Praia de Ponta Grossa, determinando que se proceda a publicação legal do extrato de DISPENSA devido.

Icapuí-CE, 30 de julho de 2020.

**MANUEL DE FREITAS FILHO**  
Secretário de Cultura e Turismo



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Sr. Manuel de Freitas Filho, Secretário de Cultura e Turismo, faz publicar o extrato do processo de dispensa de licitação a seguir: **PROCESSO Nº. 2020.07.29.01.** **OBJETO:** Locação de um imóvel para uso como ponto de abrigo e resguarda do Material Arqueológico da Praia de Ponta Grossa e **FAVORECIDO:** Sr. João Crispim da Silva, **VALOR:** R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensais por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso X do Art. 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas demais alterações. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação. Ratificado pelo Sr. Manuel de Freitas Filho.

Icapuí-CE, 30 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MANUEL DE FREITAS FILHO**  
Secretário de Cultura e Turismo

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**PROCESSO DE DIPENSA Nº 2020.07.29.01**

**CONTRATO Nº: 473/2020**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO** que fazem de um lado, o Sr. João Crispim da Silva, brasileiro, inscrito no CPF 241.855.663-87, com endereço na Praia de Ponta Grossa, S/N, Icapuí/CE, e do outro a Prefeitura Municipal de Icapuí, instituição de direito público interno, com endereço na Praça Adauto Róseo, 2529 - Centro - Icapuí - Ceará, inscrito no CNPJ sob o Nº. 10.393.593/0001-57, através da Secretário de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Secretário, o **Sr. MANUEL DE FREITAS FILHO**.

O primeiro nomeado aqui designado "**LOCADOR**", sendo proprietário do imóvel, com área de 85,12m<sup>2</sup>, sito à Praia de Ponta Grossa, S/N, Icapuí-CE; loca-se ao segundo, aqui designado "**LOCATÁRIO**", mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel, com área de 85,12m<sup>2</sup>, sito à Praia de Ponta Grossa, S/N, Icapuí-CE, para uso como ponto de abrigo e resguarda do Material Arqueológico da Praia de Ponta Grossa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - O aluguel terá um valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

3.2 - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

3.3 - Somente será devido o reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da sua data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado através de repasse mensal ao contratado, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos recibos à tesouraria.



### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Cultura e Turismo sob o Nº. 10.01.13.122.0100.2.082.3.3.90.36.00.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se o LOCADOR e o LOCATÁRIO a cumprirem fielmente o determinado no Contrato, obrigando-se ainda:

#### 7.1.1 - O LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, mármore, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- c) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- d) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- e) Permitir o LOCADOR, que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se de sua correta utilização.

#### 7.1.2 - O LOCADOR:

- a) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- d) Assegurar ao LOCATÁRIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- e) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

7.2 - O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1 - O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a integrar o imóvel, direito a qualquer indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Icapuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

8.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Icapuí - CEARÁ.

Assim ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, após lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, 31 de julho de 2020.

  
João Crispim da Silva  
LOCADOR

  
MANUEL DE FREITAS FILHO  
Secretário de Cultura e Turismo  
LOCATÁRIO

Testemunhas:

1ª Élida Crispim da Silva

CPF: 040-409-783-90

2ª Eduardo da Silva Rocha

CPF: 015 084 023 - 37



**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.07.29.01**

**LOCATÁRIO:** O Município de Icapuí, através da Secretaria de Cultura e Turismo, representado pelo seu Secretário o Sr. Manuel de Freitas Filho.

**LOCADOR:** João Crispim da Silva.

**BASE LEGAL:** A legislação aplicável a este Contrato será o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o Processo Dispensa de Licitação nº. 2020.07.29.01, que passa fazer parte integrante deste.

**OBJETO:** Locação de um imóvel, com área de 85,12m<sup>2</sup>, sito à Praia de Ponta Grossa, S/N, Icapuí-Ce, para uso como ponto de abrigo e resguarda do Material Arqueológico da Praia de Ponta Grossa.

**VALOR DO CONTRATO:** Valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensais, perfazendo um total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

**PRAZO:** O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.01.13.122.0100.2.082.3.3.90.36.00.

**DATA:** 31 de julho de 2020.



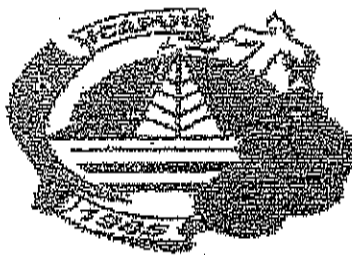
**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO**

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2020.07.29.01 para a Locação de imóveis, onde funcionará a Secretaria de Cultura e Turismo, foi afixado no dia 31 de julho de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 31 de julho de 2020.



Manuel de Freitas Filho  
Secretário de Cultura e Turismo



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
CNPJ 10.393.593/0001-57

PORTARIA Nº 030/2017

Nomeia o Sr. Manuel de Freitas Filho,  
para responder pelo cargo que indica e dá  
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. MANUEL DE FREITAS FILHO, portador do CPF de nº 804.123.603-06 e RG de nº 2747566/93 SSP-CE, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Juventude, criado através da Lei Complementar nº 063, de 06 de janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Icapuí.

Art. 2º - Fica o Secretário Municipal de Cultura e Juventude, responsável pelas funções já intrínsecas ao cargo, bem como pela ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão a conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2017.

  
Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº. 050/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí**, composta pelos seguintes membros:

**Presidente:** o Sr. **EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA**, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

**1º Membro:** o Sr. **ELINALDO ALVES DA SILVA**, portador do CPF nº. 787.470.663-34;

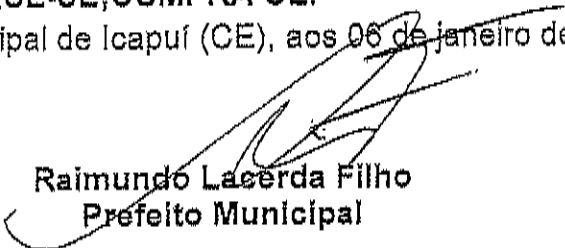
**2º Membro:** a Sra. **ANA QUELI DE CASTRO SILVA COSTA**, portadora de CPF nº. 045.677.783-08;

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 06 de janeiro de 2020.

  
**Raimundo Lacerda Filho**  
**Prefeito Municipal**

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*



# LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

## CAPÍTULO II

### Dos Atos Municipais Da Publicação

**Art. 107** – A publicação das leis e atos do Executivo e Legislativo, salvo onde houver imprensa oficial, poderá ser feita em órgão de imprensa local ou regional e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara.

§ 1º - A publicação dos atos não-normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 2º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos municipais deverá ser feita por licitação, em que levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.